CEARÁ

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO CEARÁ 2014.////////////////////////////////

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às 14 horas, no Plenário da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará, localizado no primeiro andar do edifício-sede da OAB-CE, na Rua Lívio Barreto, nº 668, nesta Capital, reuniu-se extraordinariamente, pela primeira vez no corrente exercício, o Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo a PRESENÇAS dos seguintes Diretores: Presidente Valdetário Andrade Monteiro, do Vice – Presidente Ricardo Bacelar Paiva e Secretário Geral Jardson Saraiva Cruz, do Tesoureiro Marcelo Mota Gurgel do Amaral; ainda presentes os Conselheiros Estaduais: Paulo Maria Aragão, Patrício de Sousa Almeida, Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Francisco Ximenes de Albuquerque, Francisco Xavier Torres, Edimir Pereira Martins Filho, Paulo Franco Rocha de Lima, Layza Maria Viana de Albuquerque, Kennedy Ferreira Lima, José Moaceny Félix Rodrigues Filho, Ênio Ponte Mourão, Márcio Vitor Meyer de Albuquerque, Matias Joaquim Coelho Neto, Eduardo Sérgio Carlos Castelo, Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Bruno Queiroz Oliveira, Leonardo Araújo de Souza, Ademar Mendes Bezerra Júnior, Luiz Sávio Aguiar Lima, Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos, David Arison da Rocha Bezerra Cavalcante, Raul Furtado Bacellar Neto; Conselheiros Suplentes: Epitácio Kleber Franco Junior, Carlos Alberto Cavalcante Bandeira, Ana Eugênia Napoli Rodrigues, Sormane Oliveira de Freitas, Jaime de Morais Veras Júnior, Reginaldo Vilar Fontenele de Albuquerque. Na ocasião foram verificadas as AUSÊNCIAS: da Secretária – Geral Adjunta Roberta Duarte Vasques, dos Conselheiros Estaduais: Mário da Silva Leal Sobrinho, Glaydes Maria Sindeaux Esmeraldo, Jorge Ferraz Neto, Francisco Jacinês Gurgel Luz, Sidney Guerra Reginaldo, Alexandre Pontes Linhares, Miguel de Castro Neto, João Marcelo Lima Pedrosa, Janaina Cássia de Alencar Lima Fontoura Cruz, Andrei Barbosa de Aguiar, Marcell Feitosa Correia Lima. Ato seguinte o Presidente Valdetário registrou a Presença do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina José Damasceno Sampaio, como também a presença do Tesoureiro e Presidente em Exercício Renan Viana, tendo agradecido e registrado o apoio que tem obtido nas montagens da sala com equipamentos que vem da Caixa de Assistência através do CIDA e que são fundamentais para nós ampliarmos o trabalho da ordem do interior do Estado. Antes de iniciar a Sessão o Presidente Valdetário Monteiro informou que está é a primeira sessão do ano. Ato seguinte fez votos que tenhamos ao longo de 2014 inúmeras sessões e que sejam produtivas para advocacia e para sociedade, eis que a Ordem dos Advogados do Brasil é a maior trincheira cívica da advocacia. Registrado, ainda a presença do Presidente da Subsecção Juazeiro do Norte, Dr. Claver Barreto que faz um brilhante trabalho na Região e que em breve começará a construção do Clube do Advogado. Registrou também a presença do Presidente da Região Metropolitana, Dr. Rafael Mota e do Presidente da ARCE, Dr. Fábio Timbó. I – ABERTURA: proferida a verificação do *quorum* legal, o Presidente declarou aberta a sessão. 1. Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Anterior. O Presidente submeteu à discussão dos Conselheiros sobre a aprovação da ata da 7ª Sessão Extraordinária de 2013. Nas discussões o Presidente comunicou que não se tem nenhum homicídio envolvendo advogado não esclarecido, o

Rua Lívio Barreto, nº 668
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

último foi do Ex. Conselheiro do TED Emídio Viana, na qual foi elucidado na última sexta – feira, já com dois réus presos. O Presidente pediu que ficasse registrado na referida ata o requerimento do Professor Paulo Aragão em relação ao levantamento dos homicídios. Não havendo, mais manifestações a ata foi submetida à deliberação no Pleno do Conselho, que aprovou por unanimidade. Ato seguinte o Conselheiro Patrício Almeida pediu um minuto de silêncio em homenagem ao Ex. Conselheiro do TED Emídio Viana. 2. Leitura de Ofícios e Comunicações: ● Ofício nº 04145 - GOC, originário do Conselho Federal, subscrito pelo Presidente, Marcus Furtado Coêlho, comunicando a indicação do Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho para compor a Delegação da OAB/Ceará ao longo da licença do Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt, no período de 21/01/2014 a 15/04/2014. O Conselho Pleno tomou ciência. ● Ofício nº 3664/2013/GP, protocolizado sob o nº 14.793/2013, originário do Conselho Seccional do Rio Grande do Sul, subscrito pelo Presidente, Marcelo Machado Bertoluci. ● Ofícios nº 1442/2013 – RE e 1687/2013, protocolizados sob o nº 12.364/2013, 12.732/2013, originários da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, subscritos pelo Presidente Em exercício, Rúbens Darlan de Morais Lobo. ● Ofício COPDH nº 245/2013, protocolizado sob o nº 13.356/2013, originário do Governo do Estado da Coordenadora Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos, Ana Paula Araújo de Holanda. ● Oficio nº CDR/0701/2013, protocolizado sob o nº 15015/2013, originário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará. ● TELEGRAMA, originário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, subscrito pela desembargadora, Lisete de Sousa Gagelha. I – ORDEM DO DIA. Inversão de Pauta Item 4. Posse das Comissões: Comissão de Direito Eleitoral. George Emanuel de Oliveira Silva, OAB-CE: 23.115. Comissão de Direitos Culturais. Maria do Socorro Torquato Maia, OAB-CE: 7.972 (Presidente); Priscila Oliveira da Silveira, OAB-CE: 25.359. Comissão de Direito Sindical. Ricardo Rufino Pontes, OAB-CE: 27.443. Comissão de Direito da Tecnologia da Informação. Katiana Monteiro Galdino, OAB-CE: 21.978. Comissão de Direito Internacional. Diana Rocha Gondim, OAB-CE: 25.963. Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nayane Gonçalves dos Santos Duarte, OAB-CE: 27.609; Gina Albuquerque Rebouças, OAB-CE: 25.756; Maria Isabel Rocha Bezerra Sousa, OAB-CE: 24.903. Comissão de Direito Penitenciário. Carlos Alberto de Macêdo Nunes, OAB-CE: 27.174; Gladstone Fortgalland Filho, OAB-CE: 27.901. Comissão de Direito Marítmo, Portuário, Aeroportuário e Aduaneiro. Thiago Marcelo Aquino Mendes, OAB-CE: 27.573; Joilson Luiz de Oliveira, OAB-CE: 11.277; Aderson Silveira Aragão, OAB-CE: 18.895. Comissão de Direito Processual. Raphael Lira Pereira, OAB-CE: 21.197. Comissão de Estudos de Defesa do Consumidor. Eduardo de Carvalho Almeida, OAB-CE: 28.626; Daniel Santos Sombra, OAB-CE: 25.397. Comissão de Portadores de Necessidade Especiais. Eduardo Martinez Segura, OAB-CE: 20.050. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos. Gabrielle Gadelha Costa, OAB-CE: 23.986; Janaina de Deus Pires Teixeira, OAB-CE: 25.474; Juarez Furtado Themóteo Neo, OAB-CE: 24.408. Comissão de Direitos Humanos. Danilo Rufino de Araújo, OAB-CE: 28.508; Francisco Cesar Mariano, OAB-CE: 20.991, Francisco Cesar Mariano, OAB-CE: 20.991; Edmilson Bandeira Lima, OAB-CE: 29.121. Comissão de Direito de Família. Raquel Moura Rocha Dantas, OAB-CE: 28.765; Telry Lane Furtado Benevides, OAB-CE: 25.415; Mariane Bizerril Nogueira, OAB-CE: 18.624. Comissão de Acesso à Justiça. Renata Albuquerque Rebouças, OAB-CE: 10.153 (Presidente); Francisco Welligton da Cunha Junior, OAB-CE: 28.489 (1º Vice – Presidente); Emanuel Ribeiro Lima, OAB-CE: 22.564; Camila Braga Téofilo (Secretária

Rua Lívio Barreto, nº 668
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
OAB - CEARÁ

Adjunta). Sub Comissão dos Direitos dos Animais. Ana Karina de Sousa Correia, OAB-CE: 27.703 (Presidente); Sergio Ellery Santos Girão, OAB-CE: 15.154 (1º Vice – Presidente); Luciola Maria de Aquino Cabral, OAB-CE: 4.872 (2º Vice – Presidente); Ana Alice Machado de Carvalho, OAB-CE: 21.141 (Secretária Geral); Ana Maria Almeida Marques, OAB-CE: 21.024 (Secretária Adjunta); Suynara Marques Pinheiro, OAB-CE: 19.034; Débora Costa Oliveira, OAB-CE: 7.371; Patrícia de Freitas Rocha, OAB-CE: 23.845; Helen Luiza Korobinski Mende, OAB-CE: 24.227; Sabrina Rodrigues Girão Nogueira Ellery, OAB-CE: 17.055; Maria Irislene Gadelha Souza, OAB-CE: 20.572; Lisieux Maciel Ribeiro, OAB-CE: 20.552; Vanessa Rocha Plutarco Fontes, OAB-CE: 27.678; Christiane Alves Cavalcante, OAB-CE: 27.915; Gabrielle Bezerra Sales, OAB-CE: 8.139. Extra Pauta: Tomada de Compromisso de Novos(as) Advogados(as). Ana Franco do Nascimento, OAB-CE: 29.319; Carolinne Peixoto Teixeira, OAB-CE: 29.276; Marina Leitão Leo, OAB-CE: 29.341. Retorno à Pauta Item. 3. Posse do Conselheiro Efetivo do Tribunal de Ética e Disciplina. Francisco Weber Uchoa Melo, OAB-CE: 4.457. Extra Pauta: 1. O Presidente Valdetário comunicou ao Conselho do Julgamento de uma ação interposta pelo Sindicato dos Advogados de Fortaleza e Região Metropolitana – SINDAFORT em que atacava o Conselho Seccional em relação à fixação das anuidades por parte da OAB-CE. Informou que essa ação já havia sido julgada em mesmo conteúdo no ano passado, bem como em primeira instância na Justiça Federal e em segunda instância, pelo TRF da 5ª Região, onde ganhamos por unanimidade e após o ajuizamento dessa ação entendeu o Magistrado Juíz Federal Luís Praxedes Vieira da Silva pela extinção do processo, em razão de coisa julgada na forma do artigo 267, V, do CPC. 2 - O Presidente registrou que há um tempo conversou com o Dr. José Maria Rios sobre a possibilidade de movimentarmos, juntamente com o Conselheiro Patrício e com os demais colegas, uma maneira de apresentar ao Conselho Federal uma situação mais definitiva para essa questão dos precatórios. O Presidente facultou a palavra o Dr. José Maria Rios que falou da preocupação com a situação dos Precatórios no Estado do Ceará, apresentando, nesta oportunidade, o Dr. Neuzemar Gomes de Moraes, um estudioso, responsável por essa questão. Ato seguinte foi passada a palavra ao Dr. Neuzemar, que saudou a todos os presentes e, em seguida, leu o seu estudo. Assunto: Encaminha sugestão para eliminar o sistema de pagamento através de precatório na execução. Teria que ser apresentada uma PEC extirpando esse tipo de execução do texto constitucional. Até a entrada em vigor da nova ordem legal, o sistema de precatório prevaleceria com as regras atuais. À partir da nova ordem, funcionaria como ocorre nos países onde cidadão e o erário público são respeitados. Assim, condena a Fazenda Pública, o juiz que decidiu o processo de conhecimento, assinalaria um prazo legal para que o ente devedor depositasse um prazo legal o valor da condenação. Se não o fizer, mandaria seqüestrar. Com isso, certamente haveria na maioria dos casos, acordo logo na audiência inaugural. Eliminar-se-ia as dúvidas públicas decorrentes de sentenças judiciais e o cidadão credor seria respeitado recebendo o que lhe é de direito. Ato seguinte sugeriu que à Ordem dos Advogados do Brasil que abrace e defenda essa bandeira. O Presidente disse levaria, já na segunda – feira a Brasília, o parecer, junto ao Conselho Federal. Ato seguinte solicitou que fossem disponibilizadas cópias para todos os Conselheiros do aludido estudo. Retorno à Pauta: 1. Apresentação do Parecer da Comissão de Estudos Tributários sobre o IPTU de Fortaleza. Ato seguinte o Presidente convidou o Secretário de Finanças do Município Jurandir Gurgel e o Procurador do Município José leite para tomarem assento na mesa, tendo registrado que a Prefeitura

Rua Lívio Barreto, 1600
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

Municipal de Fortaleza, foi convidada, através da Procuradoria e da Secretaria de Finanças, já que o assunto em pauta é IPTU, para que se exerça a ampla defesa e o contraditório, permitindo assim que advocacia e a sociedade tenha vez. Antes de passar a palavra o Presidente da Comissão, o presidente Valdetário informou que recebeu o pedido e que vai dividir com o Conselho e aqueles que concordam permaneçam como estão. Com a palavra o Procurador do Município José Leite. O Procurador disse que uma é oportunidade impar de estar, com a Secretária de Finanças, como com a PGM, Dr. Miguel Isa, Dr. Jurandir e os técnicos da Secretaria de Finanças. Colocou-se à disposição para qualquer detalhe mais técnico, apresentando, o Dr. Gomes - Assessor do Gabinete, Paulo Martins- Coordenador da Área Tributária e o Dr. Cleyton- Gerente dessa área do IPTU. Explanou o primeiro ponto de vista de aspecto geral, que é de conhecimento acerca da incidência tributária no Brasil, quanto aos bens patrimoniais, que responde somente pelo 1,32% do PIB. Afirmou que a característica da nossa carga tributária é baseada nos impostos sobre consumo e isso de fato, quando fazemos uma comparação com demais países em que a renda e os patrimônios é da ordem de 40 a 44%, o Brasil tem os impostos sobre consumo regressivo; também há estudos que a desigualdade social tem uma correlação estreita com os impostos sobre consumo, isso é só contexto a nível macro, nacional e internacional, mas fatores norteadores que foram a nossa proposta de atualização do IPTU. Primeiro, a questão legal, que exige do poder municipal que a cada 03 anos e no máximo o circulo de avaliação de 04 anos, sejam feitas a atualização da base de calculo do IPTU. Constitui-se um requisito essencial no ponto de vista da gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência fluente que está no artigo 11 do LRF, com relação o próprio contexto da gestão fiscal. O incremento da arrecadação do IPTU amenizará o grau de independência gerado pelos municípios, das transferências constitucionais. Assim, não é privilégio de Fortaleza, mas essa dependência hoje gira em torno de 64%, portanto há uma independência do Município de Fortaleza dessas transferências. Relatou que em 2013, por conta de alterações no coeficiente, deixou de entrar nos cofres do Município cento e um milhões. O tributo faz parte tanto do calculo da receita corrente lisa, quanto da alíquota de impostos, servindo com parâmetro para aplicação dos 25% da educação e dos 15% da saúde. Se aumentar essa base conseqüentemente, você tem mais recursos para educação e mais recursos para saúde e aí um aspecto histórico em que houve essa atualização em 1983, pelo Prefeito César Calls, em 1986 prefeita Maria Luiza, em 1989 Ciro Gomes, em 1990 Juracir Magalhães e depois de 07 anos o Prefeito Juracir e em 2002 foi feito atualização e base, a planta hoje vigente que foi publicada em 2003, que vem sendo referência, sendo vigente ate hoje. Em 2009 a Luiziane Lins, então chegou no ano de 2013 justamente naquele circulo dos 03 a 04 anos, sendo necessária essa atualização. Demonstrou a representatividade do IPTU, tanto na arrecadação total, como também das receitas tributárias próprias, girando em torno de 20% da arrecadação total e 22% da nossa receita tributária. O IPTU tem uma baixa capacidade fiscal em função, porque o volume de arrecadação, inclusive e infelizmente não cobre nem os custos do IJF. Em 2013, foi arrecadado duzentos e onze milhões do IPTU e o IJF, duzentos e noventa e três milhões.Tão defasado está o valor venal de mercado, que se deve refletir o valor de venda à vista. Entretanto, ao longo do tempo, dessa defasagem existe uma diferença muito grande. Isso se reflete muito bem quanto à defasagem de 452% de dois impostos municipais ITBI, que reflete mais a realidade de mercado e o IPTU do seu valor venal. Embora o IPTU seja uma coisa real, imposto real, uma coisa que norteou foi a nossa

Rua Lívio Barreto, nº 668
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

superfície de renda, partindo de uma prótese de que tem um nível de renda mais alta tende a ter imóvel mais valorizado. Quando se foi fazer a distribuição pelos bairros, vendo essa aderência de distribuição de renda, viram-se aqueles imóveis que estavam na fase até cinqüenta e oito mil e quinhentos reais, os imóveis estavam na faixa de cinqüenta e oito mil e quinhentos reais a duzentos e dez mil e seiscentos reais e a faixa três, os imóveis acima de duzentos e dez mil, que é aquela faixa mais azul, que tem uma aderência e está tendo uma correspondência com o mapa de superfície de renda de Fortaleza. Fazendo uma estratificação, está a primeira faixa, de cinqüenta e oito mil e quinhentos reais, que foi aquela faixa que pegou o percentual de 15%. Necessário refletir que houve a participação efetiva da OAB, porque a proposta inicial era que fosse de 17,5%, da mesma forma na segunda faixa, onde inicialmente a nossa proposta era de 22%, e com a participação efetiva da OAB, houve redução para 20%. Como a nossa proposta era manter a progressividade e guardar esse principio básico do IPTU, foi mantida a faixa de maior valor: dos 35% dos imóveis acima de duzentos e dez mil, percebam que é exatamente naquela faixa de superfície de renda de maior poder e de capacidade contributiva e total dos imóveis que foram tributados. De todos os imóveis que foram lançados na faixa dos quinhentos e trinta e quatro mil imóveis, 94% pegou a primeira e a segunda faixa. Apenas trinta mil imóveis pegaram a faixa dos 35%. Para se ter uma idéia, na proposta inicial, nós saímos dos vinte mil trezentos e oitenta e três reais, da faixa de isenção de valor venal e que era de trinta e poucos mil. Com a proposta conseguiu duplicar, quando saiu dos vinte e seis mil, para os cinqüenta e dois mil reais, fazendo com que quase 20% da população de Fortaleza ficasse na faixa de isenção pelo valor venal. Existem alguns bairros do total dos imóveis, pelo o que ficou isento, por exemplo, Bom Jardim 98%, Barra do Ceará 95%, Antônio Bezerra 92%, e alguns bairros que ficam naquela faixa de maior superfície de poder aquisitivo, como por exemplo o Meireles. Apenas mil e poucos imóveis ficaram isentos, a grande totalidade que realmente tem valor, superou a faixa dos 35%.Para se ter noção de como se comporta a estrutura imobiliária de Fortaleza, fica muito claro que Fortaleza considerando- se ser a segunda cidade mais desigual do país, existe realmente o muro que separa a Fortaleza rica, da pobre. O PIB assume em 15ª posição, sendo toda riqueza gerada pelo Estado do Ceará, que dá ordem de setenta e oito bilhões de reais, 48% e quase 50% está em Fortaleza. Entretanto, essa riqueza 26% está em 7% da população de Fortaleza, esse 7% da população, reside exatamente nos dez bairros mais ricos de Fortaleza. Fortaleza ainda tem hoje mais de 5% da população na extrema pobreza, são pessoas que vivem com menos setenta reais. Infelizmente Fortaleza ainda ocupa a vigésima primeira no ranque de escolaridade das vinte e sete capitais brasileiras. Em 2010, Fortaleza liberou o rank das capitais mais intensamente povoadas, trazendo um transtorno do ponto de vista social de ordenamento urbano. Em Fortaleza, ainda temos domicílios da ordem de 2906 que não dispõem de tratamento adequado, temos 7158, que não tem abastecimento de água, apenas 60% dos domicílios estão ligado à rede geral de esgoto, a taxa tolerável das organizações mundiais é que seja ocorrência de dez homicídios por cem mil habitantes, Fortaleza atingiu a marca de sessenta e cinco, enquanto São Paulo treze homicídios por cada cem mil habitantes. Para enfrentar todos esses desafios, o Governo Municipal está enfrentando e está desenvolvendo diversas ações, mais de duzentos e cinquenta ordem de serviços, outras quarenta obras estão sendo feitas, setenta quilômetros de corredores de expresso de ônibus, existe todo um pacote de investimento de turismo, obras de drenagem de pavimentação nas áreas mais pobres da

Rua Lívio Barreto, nº 668
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

cidade, já com custo de oitenta milhões, temos 26 unidades que já foram totalmente reformadas e ampliadas de um total de sessenta e um serão entregues, no primeiro semestre de 2014 mais vinte e nove postos serão inaugurados, duas policlínicas, três unidades de pronto atendimento, na área de educação o material didático, vinte e nove escolas em tempo integral, oitenta e sete centros de educação infantil, e já foi aprovado junto com o Governo Federal cento e cinqüenta creches, do lado da segurança oitenta e uma viatura foram entregues, existiu quase trinta e quatro milhões e oitenta e sete de iluminações de ruas, de avenidas, praças públicas, isso em grande parte na área da população mais carente. Portanto os resultados esperados do projeto, é que mais de cem mil imóveis foram contemplados com a faixa de isenção pelo valor venal, que corresponde quase 20% do contingente populacional. Houve atualização do valor venal, mais muito abaixo do valor de mercado, pois sabíamos que era de muito tempo a defasagem e a própria sociedade não iria suportar chegar muito próximo do valor venal, tanto é que quando examinamos o boleto, comparamos o valor venal com o valor de mercado, percebendo como é grande essa defasagem. Uma preponderância dentro do resultado da justiça e uma preponderância de maior incidência sobre os imóveis de maior valor venal, que é exatamente onde abrange aqueles bairros, que já foram mostrados: os 10(dez) bairros mais ricos de fortaleza, e maior ônus tributário para pessoas de maior capacidade contributiva e ampliação da receita tributaria, para fazer a faixa a todos os investimentos requeridos pela sociedade, e ai uma ação em detalhes técnicos com contextos, que surgiu de fato, o que da o suporte em termo de contexto pra essa proposta, e método utilizado hoje por fortaleza, e o método evolutivo, não se assuste com essa formula ai mais azulada, você consegue chegar ao método quadrado do terreno, e a vermelha a edificação, então essas duas parcelas e que serve pra compor o valor venal, em esclarecimento essa parte azul é pra fazer uma padronização do metro quadrado do imóvel, daí o nome de planta genérica. Você precisa ter o valor genérico de referencia possível pra composição e chegar ao valor do metro quadrado naquelas diversas localidades. Essa formula de 1972 e a estrutura imobiliária de fortaleza, era totalmente diferente de hoje. Atualmente, fortaleza é uma cidade mais verticalizada, e o que ocorria, se você estivesse em uma mesma faixa, uma casa de 1000(mil) metros quadrados e se tivesse vizinho a essa casa um edifício com 10(dez) apartamentos de 100(cem) metros quadrados, se fosse somar o IPTU desses 10(dez) apartamentos, daria inferior a casa de (1000) mil metros quadrados e ainda ontem surgiu a idéia do fator de verticalização para ponderar e minimizar essa distorção. Junto com essas duas parcelas, existe o fator de correção do lote que isso com todos o parâmetros que interfere no cálculo pra chegar no padrão do imóvel, a topografia plana. Por isso a equipe de secretaria de finança está à disposição para que as pessoas possam ir no setor efetivamente, e assim se possa mostrar todos os pontos onde ocorreu a variação. Também do outro lado da formula, que é o fator de edificação, também existem fatores que interferem no padrão de imóveis, por exemplo, se o imóvel tem vidros, tem que ver se é vidro comum, fumê, realmente e uma formula complexa, é um método matemático complexo, mais ele é referendado pelas normas brasileiras, como tem que ser, qualquer método de avaliação de valor venal e IPTU, ele tem que ser legitimado pelas normas brasileiras, e uma orientação, quando for procurar, verificar primeiro o valor do imposto e se o valor venal corresponde, e também verificar os dados cadastrais do imóvel, e aqui só pra resumir, aquela formula do valor venal, você tem a área do terreno, metro quadrado do terreno que está na planta e

Rua Lívio Barreto, nº 888
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

publicada em 2003, você tem as características do terreno que é o fator do lote com todos aqueles parâmetros, e da área edificada você também o metro quadrado que ta lá na planta o valor do metro quadro e também o fator de depreciação, e depois de chegar a esse valor da parte de terreno somar com a parte edificada você atribui o fator de verticalização, e esse fator de verticalização também teve a participação efetiva da OAB, já que a proposta era de 1% sobre cada andar e depois foi aprovado com 0,5%. Isso também é inverso para todos os imóveis que não tem elevador, o calculo vai diminuindo quando você diminui os andares e posteriormente teve a aplicação do fator de atualização *pelo IPCA de 5,85%*. A tradução que a gente quer fazer, resumindo, mostrando a complexidade do calculo, é que o valor venal é o metro quadrado, das características do padrão daquele imóvel o valor do metro quadro do terreno. A formula, a proposta foi para atualizar esse valor essa parte das características, esse é papel é um processo administrativo continuo da Secretaria de Finança, que tem que esta constantemente fazendo essa atualização porque quando tem uma melhoria no imóvel, no seu código artigo 294 o cidadão contribuinte tem que procurar a Secretária para fazer essa atualização, entretanto, talvez por desconhecimento muitos contribuintes não fazem essa atualização, então, desde de 2010 a SEFIN esta fazendo uso intensivo de tecnologia com imagens aerofotogramétricas, técnicas matemáticas e computacionais que identifica as características dos imóveis, e desde de 2010 já foram quase 200 mil imóveis que foram totalmente mapeados. Esse uso intensivo de tecnologia permitiu ter exatamente a fotografia exata de todos os imóveis que foram realmente mapeados na ordem dos 200 mil, além de registrar 40 mil imóveis que não existiam e que se conseguiu identificar que naqueles terrenos, naquelas áreas tinha imóveis construídos, então isso esta refletindo no valor maior que a estrutura que estava na lei, e era 35 ou 20 ou 15% mais fator de atualização, mais verticalização e a depreciação, e além disso, atualização cadastral permitiu que houvesse essas majorações em média de 50%. Ato seguinte o Presidente Valdetário Monteiro agradeceu ao Secretário Jurandir Gurgel, tendo registrado a presença do Procurador e Presidente da Comissão de Exame de Ordem desta casa Juraci Mourão, além do Procurador Miguel Nasser e dos Servidores da Secretária de Finanças. Ainda na mesma linha o quando da discussão na Câmara Municipal da lei foi solicitado a Comissão de Estudos Tributários que procedesse o estudo para que a OAB, apresentasse proposta ainda na Câmara Municipal de Fortaleza, mesmo naquele período entre natal e ano novo. Assim, a Comissão procedeu e apresentou uma serie de colocações, uma delas era a diminuição do aumento nas taxas menor de poder aquisitivo e isso não foi aprovado integralmente como a OAB quis. Mas foi aprovado em parte. Outro elemento de verticalização que era de 1%, e a OAB/CE sugeriu que a Câmara Municipal reduzisse para 0,5%, fazendo com que o aumento de 42 passasse a ser de 35 na faixa de maior pode aquisitivo e fosse reduzindo paulatinamente nas faixas menores, em relação a isenção daqueles que podem menos e portanto, devem obrigatoriamente pagar menos ou não pagar. Passos avante foi passada a palavra ao Presidente da Comissão de Estudos Tributários, Pedro Jorge Medeiros que informou a participação de audiências públicas, na câmara de vereadores, reuniões, de debates,para assim finalizar o parecer. Lembrou que cerca de oitenta por cento do que a Comissão dos Estudos Tributários solicitou, o executivo Municipal aceitou.. Ratificando a fala do Presidente falou acerca da questão da verticalização, onde foi reduzido de um para meio por cento. As questões das alíquotas baixamos de 17,5 para 15%, a outra de 22,5 para 20 nós também conseguimos inserir a questão de se poder discutir sem sofrer o aumento, sem

Rua Lívio Barreto, nº 668
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

perder o desconto, ou seja, quase todas as nossas ou seja o principal que foi o aumento da isenção, nós pedimos 60mil e se chegou a 52mil, o valor primeiro proposto era 26mil e se deu um alargamento muito grande na isenção dos imóveis de Fortaleza, pois bem vou começar a ler o parecer - Apresentação do Parecer – *IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, MAJORAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, REVISÃO CADASTRAL DOS DADOS DO IMÓVEL. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DE LANÇAMENTO PLENAMENTE VINCULADA, IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE CONTROLE OBJETIVO DE CONSTITUCIONALIDADE OU PROCESSO COLETIVO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL.* Diante das diversas indagações submetidas à Comissão de Estudos Tributários acerca da validade da recente majoração de IPTU levada pelo Município de Fortaleza, por meio da edição da Lei Complementar nº 155/13 e pela revisão cadastral dos inúmeros imóveis localizados na cidade. Referidos aumentos causaram grande clamor popular em razão da dita elevação ter se operado em patamar muito superior aos índices de inflação dos últimos anos. A fim de consolidar os elementos necessários para realizar a análise ora apresentada, foram realizadas consultas diretamente à Secretaria de Finanças do Município, bem como realizada reunião com a Comissão de Estudos Tributários no último dia 31 de janeiro. No mesmo sentido, foi realizada reunião na última terça – feira, dia 04 de fevereiro, na sede da SEFIN, tendo participado toda a diretoria da OAB, *ressaltando o Vice – Presidente Ricardo Bacelar não pode comparecer, mas todo resto da diretoria estava presente, o Secretário de Finanças Dr. Jurandir, o Procurador – Geral do Município, Dr. José Leite, e os técnicos da SEFIN e alguns outros procuradores como Dr. Juraci Mourão.* Dr.Pedro Jorge explanou que após o lançamento tributário, verificam-se que, muitos imóveis, cuja majoração do imposto superou o montante nominal aumentando o valor do metro quadrado de terreno (que tem máximo fixado em 35% para imóveis não residenciais e para os residenciais com valor superior a R$210.600,00) e dos acréscimos decorrentes do fator de verticalização. Teve-se ciência de aumentos de até 300%. Tudo isso gerou dúvidas, que aqui se pretende esclarecer. É o relatório. Para se proceder a uma análise devida e acurada do assunto é preciso destacar que o aumento do IPTU de Fortaleza, segunda a Municipalidade, tem duas razões de ser: a) Alteração legislativa, realizada pela citada Lei Complementar nº 155/2013, que além de aumentar a faixa de isenção, promoveu a majoração do valor venal do metro quadrado de terrenos com edificações ou não, bem como estabeleceu o fator de verticalização para mais ou para menos, a depender de o prédio possuir ou não elevadores, *porque os prédios que não tem elevadores fica 0,5 cada andar acima*. Essa mesma lei alterou os fatores de depreciação e dobrou os valores da faixa de isenção. Como se vê, não é simplesmente uma lei majoradora de tributos, mas que traz um conjunto de medidas de distribuição da carga tributária do referido imposto. b) Atualização do cadastro dos imóveis de Fortaleza, consistente em uma atividade administrativa de apuração da realidade empírica sobre a qual incide a regra matriz tributária. Em outros termos, neste ponto, o Município de Fortaleza, revisou as informações fáticas constantes em seus cadastros e que trazem informações indispensáveis para a atividade do lançamento do IPTU, que, nos termos do CTN, é atividade administrativa plenamente vinculada. Assim, foram revisados os terrenos em que não constavam dados sobre edificações realizadas, reajustes de área de imóvel, de reformas e das melhorias urbanas circundantes, como malha viária calçada ou asfaltada, fornecimento de rede de

Rua Lívio Barreto, nº 868
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

água e esgoto, bem como das características gerais os imóveis. Tudo isso apto a impactar o valor venal do imóvel. Cada uma dessas duas operações possuem natureza, fundamento e características distintas, pelo que demandam analise individual e apartada. Antes de adentrar ao mérito dessas majorações, é preciso diferenciar ambas de mera atualização monetária, que sequer é considerado aumento de imposto, mas simples recomposição do valor do imposto. Tanto é assim que já pacificado na jurisprudência pátria no sentido de que a mera aplicação de índices inflacionários prescinde de lei em sentido formal e material, sendo suficiente sua estipulação em decreto, conforme a Súmula nº 160 do STJ: diz o seguinte " É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, decreto , em percentual superior ao índice oficial da correção monetária." O Superior Tribunal de Justiça entende que "não há que se confundir a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro, com a majoração da própria base de cálculo. A primeira, encontra-se autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97,§ 2º, do CTN, podendo ser realizada mediante decreto do Poder Executivo. A segunda, somente poderá ser realizada por meio de lei". Portanto, os índices inflacionários não são barreiras para a majoração, desde que operada por lei e respeite o limite do valor de mercado do bem. Daí a razão da Lei Complementar nº 155/2013. Assim, com relação a essa majoração operada por atividade legislativa, deve se relembrar o embate levantado, em 2010, por esta mesma OAB-CE no concernente à Lei Complementar nº 73/09, pois se tem presentemente norma substancialmente similar àquela, inclusive em seu aspecto redacional. Com efeito, a técnica legislativa foi a mesma, porque elevou o valor do metro quadrado em patamares similares nas mesmas faixas de valores. A distinção é apenas e tão somente nos percentuais nominais, que agora são de 15%, 20% e 35% enquanto anteriormente se deram em 25%, 27,5% e 30%. Naquela oportunidade a OAB-CE levantou dúvidas sobre a possibilidade de aumento linear nessas faixas, bem como a necessidade de republicação da planta genérica de valores alterada. Contudo, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, acolhendo aos argumentos da Prefeitura Municipal de Fortaleza e parecer elaborado pelos ilustres pelos ilustres tributaristas Hugo de Brito Machado e Hugo de Brito Machado Segundo, negou a liminar pleiteada em ADI ajuizada por este Conselho Seccional, sob o nº 0002393-07-2010.8.06.0000. A quase integralidade dos membros do Pleno do Tribunal entendeu inexistir violação de qualquer principio constitucional porque os imóveis de Fortaleza, na ocasião, havia experimentado valoração bem superior a esses índices, pelo que o aumento ainda manteve todos os imóveis tributados por base imponível inferior ao permitido constitucionalmente. No Mesmo sentido, entendeu despicienda a republicação da planta genérica, porque sua estrutura fundamental se mantivera inalterada, bem como era oportunizando pleno conhecimento dos valores pertinentes pela conjugação dos índices praticados com os valores bases verificados. Após a denegação da medida liminar, o colendo Tribunal de Justiça extinguiu a ADI, sob o argumento de ilegalidade ativa do Conselho Estadual da OAB impugnar norma municipal, porque a Constituição Estadual não traz tal previsão. Referida decisão transitou em julgado. Portanto, têm-se parâmetros firmes, fixados em precedente perfeitamente aplicável ao caso, dada a similaridade das normas em questão, em que restou assentado que a técnica legislativa de majoração em percentuais é válida, bastante a conjugação com os valores base da planta já publicada desde 2003, e que os índices podem ser genéricos desde que inferiores à majoração real do preço dos imóveis

Rua Lívio Barreto, nº 68
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

Também restou inconteste a legitimidade da OAB para ADI no plano estadual. Assim, diante de tal precedente, tem-se por superado argumentos de ordem formal (republicação da planta genérica de valores), legitimidade da OAB/CE para ADI, bem como material, no concernente a possibilidade do aumento percentual desde que inferior à valorização imobiliária. Na qualidade de imposto real, o IPTU não pode ter por parâmetro de investigação da capacidade contributiva e da vedação do confisco qualquer elemento pessoal do contribuinte, mas o valor do bem tributado. Os impostos reais têm por fato gerador uma dimensão econômica corporificada em um patrimônio, em um bem. A investigação econômica é restringida a esse bem considerado. Por isso são denominados tributos objetivos. Assim, em base de cálculo não extravasando o valor de mercado do bem, nem se estabelecendo alíquota ou temporalidade que anulem o proveito econômico da coisa, plenamente atendidos os princípios da capacidade contributiva e da não confiscatoriedade. Foi essa decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou pela inconstitucionalidade, a progressividade desse imposto por razões de capacidade econômica do contribuinte, antes de expressa exceção constitucional. *Então ai vem a decisão STF que diz especificamente ao caso do IPTU que realmente o imposto real é baseado no valor real do imóvel e não na capacidade contributiva do contribuinte.* No Caso da Lei Complementar em tela, seus aumentos nominais não ocasionaram tributação acima do valor real, parâmetro primordial, como destacado. Repita-se, na esteira da lição da Sacha Calmon Navarro Coelho, que a base de cálculo do' imposto é o valor venal do imóvel, ou seja, o seu valor atual real, de marcado. Determinar dito valor é questão tormentosa". Tem-se, certamente, avaliação difícil, sobretudo em se tratando de uma grande metrópole como Fortaleza, daí por que se recorrem aos instrumentos de avaliação em massa, que certamente, tem seus problemas intrínsecos de eventual distorção. Art. 33 A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel. Parágrafo Único. Na determinação da base do cálculo, não se considera o valor dos bens imóveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, do imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade. (Código Tributário Nacional). Conforme destaca o mesmo autor " a solução ainda é precária, por se tratar de arbitramento do valor venal, com imprecisos fatores de concreção. Dinamicamente, as zonas de uma cidade sofrem fenômenos que valorizam os imóveis, de difícil apreensão pela municipalidade. E cada imóvel, *de per se* , forma sempre uma realidade única, incomunicável. Resta ao contribuinte, discordando do valor venal, solicitar a reavaliação, até mesmo contraditório, do seu imóvel, perante a administração ou no judiciário". Como expõe o doutrinador, se não é um critério perfeito , é o de que se apresenta viável e tido por constitucional, já há muito julgado assim pelo Supremo Tribunal Federal , restando apenas a possibilidade de discussão individual de cada contribuinte, na forma de um direito individual disponível, incapaz de ser tutelado por ações coletivas, justamente porque, na condição de revisão, por redundar uma avaliação para mais. Assim, no aspecto da capacidade contributiva e proibição de confisco, não há que se falar em inconstitucionalidade, nem mesmo se verifica eventual não obediência ao principio da anterioridade nonagesimal, conforme dicção do art. 150,III, "c" e § 1º, cumulado com art. 156, §1º ambos da CF/1998. Também não há que se argüir a desproporcionalidade ou falta de razoabilidade da lei, porque ela não trouxe somente uma majoração, mas uma equilibrada modificação da incidência do IPTU, com efeito, o aumento da base para isenção, conforme proposto pela OAB-CE nos debates prévios ocasionou que, segundo dados

Rua Lívio Barreto, nº 668
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

SEFIN, que 64,70% de bens do município estão dispensados do pagamento do IPTU. As demais faixas, com incremento da base de cálculo de 15% e 20% não chegam a 30%. A última faixa de aumento de 35% alcançada apenas 5,24 % dos imóveis , representando 58% da arrecadação do imposto. O fator de verticalização segue essa lógica. No inverno de 500 mil imóveis, ele causou aumento em apenas 64 mil (prédios com elevadores), e redução em 21 mil (prédios sem elevadores). Os postulados da razoabilidade e proporcionalidade são relacionadas, ou seja, devem guardar relação de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido escrito com algum objetivo bem definido, respeitados os lindes constitucionais pertinentes, que, no caso, é o valor venal dos imóveis, Tudo, como dito, dentro de uma policia fiscal na qual a OAB-CE contribuiu e foi acatada nas discussões prévias. Ressaltasse que a refutação desses argumentados ocorreu recentemente por unanimidade pelo órgão especial do Tribunal de Justiça do estado do Ceará, na ação Declatória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 0000029-232014.06.0000 sob a Relatoria do Eminente Desembargador Glaydson Pontes. Por tudo, entende-se inexistir qualquer mácula. Por sua vez, quanto ao segundo tipo de majoração, ele não se trata propriamente de um aumento, no sentido de simples majoração de valores, mas, segunda a Prefeitura de Fortaleza, de uma revisão de características físicas dos imóveis que constam em seus cadastros, que mediante tecnologia de imagens por satélites e visitações in loco, os agentes apuraram empiricamente a existência de uma série de alterações nos imóveis, retificações de áreas, correção de logradouros, observação de melhoria urbanas e benfeitorias que interferem no valor do imóvel, compondo, ao lado do valor do metro quadrado de terreno e outras variáveis, o cálculo do valor venal.Como se trata se uma mera utilização de elementos fáticos que, pela legislação deveriam ter sido obrigatoriamente informados pelos contribuintes, na qualidade de obrigação tributária acessória, não demanda lei, pois refere-se à atividade administrativa de lançamento do imposto, que segundo o Código Tributário Nacional, em seu art. 142, é atividade administrativa plenamente vinculada. Portanto, tem-se não uma medida generalizada, prescrita de uma maneira geral e abstrata, mas uma individualizada apuração de dados fáticos. Isso já inviabiliza qualquer atuação da OAB-CE por alguma medida judicial, porque toca individualmente cada contribuinte e tais informações são protegidas pelo sigilo fiscal. Não só ações objetivas são inadequadas, mas também coletivas, porque são direito individuais disponíveis, porque trazem risco intrínseco de ocasionar uma reavaliação para mais, *um risco que se ocorre quando se tem uma avaliação feita e eu vou pedir uma reavaliação e pode ocorre que a aquela reavaliação ao invés de diminuir o valor do preço tenha aumentado, dependendo do valor de mercado do imóvel.* Assim, como foram medidas de revisão que a priori são válidas, justamente para suprir omissão do contribuinte em informá-las, somente a investigação caso a caso é possível aferir se houve extrapolação dos lindes jurídicos, o que é impossível se realizado pela OAB-CE, mas apenas por cada contribuinte, em sede administrativa ou judicial. Em face do exposto, conclui essa Comissão que: a) Não Há qualquer sorte de inconstitucionalidade na Lei Complementar nº 155/2013, especificamente para impugnação via processo objetivo ou medida coletiva de competência da OAB-CE. b) Não é possível se concluir, a partir de uma análise genérica, pela existência de qualquer vício no aumento ocasionado pelo recadastramento de dados dos imóveis tributados, porque fruto de atividade administrativa de apuração especifica e referente a elementos protegido por sigilo fiscal. Conquanto válida essa atualização cadastral nada impede a busca de revisão ou questionamento individuais

Rua Lívio Barreto, 1000
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

pelo contribuinte em sede administrativa ou judicial, é o parecer salve maior juízo. O Presidente Valdetário colocou o parecer em discussão. Nas discussões o Conselheiro Sávio Aguiar expôs que o tema IPTU, tem causado discussões.Questionou que visualizou na formula, que o ultimo quesito seria o fator de depreciação e viu que a forma de atualização da base de calculo se deu pelo geo-referenciamento.Indagou acerca dos casos em que houve efetiva depreciação dos imóveis porque é muito claro que nem todos os imóveis da Aldeota houvera valorização. Então a primeira pergunta seria nesses casos, se ficaria apenas no plano individual ou se a Prefeitura conseguiu enxergar essa situação? Respondendo os questionamentos, o Procurador do Município afirmou que a questão do fator de depreciação que segue uma tabela, esta correspondendo ao tempo de valorização e desvalorização do imóvel ao longo do tempo, e a lei publicou uma tabela que foi feita uma correção que ao longo do tempo era de 7% até 80/70%, e agora modificamos essa tabela colocando apenas 5%, então ele só leva em consideração o fator tempo na questão da desvalorização, a questão do fator de depreciação é isso. O Conselheiro Sávio, indagou se efetivamente os imóveis que tiveram depreciação foram entendidos obrigatoriamente como valorização. O procurador respondeu que não; porque ao longo do tempo essa saída de 7 para 5 % você diminuiu o ritmo da desvalorização, o que conseqüentemente mantém uma base no valor venal ainda superior que recai a questão da lei. Ainda expôs o aludido Conselheiro que o valor de mercado não estaria sendo respeitado porque está desconsiderando uma desvalorização que é natural do imóvel. Ato seguinte foi passado a palavra para o Dr. Juraci Mourão que expôs que o geo-referenciamento não é por bloco é exatamente o conjunto de fotografias aéreas que captam a individualidade de cada imóvel, é algo parecido com o *Google Earth* só que mais sofisticado com alguns elementos a mais. O fato de depreciação do jeito que esta na fórmula é como o secretário disse, ele é o unicamente temporal, passa determinados anos e deprecia o imóvel, a alteração que a prefeitura fez foi porque imóveis construídos há menos tempo depreciam com menos rapidez, um imóvel construído há 40 anos com 10 anos ele era mais depreciado que imóveis construído há 10 anos. Não aconteceu de se considerar valorização ao invés de depreciação, se tinha um imóvel que tinha esgotamento sanitário e deixou de ter, que tinha asfaltamento e deixou de ter, se tinha algum elemento e deixou de ter que é considerado pela lei numa fórmula, numa série de elementos. Com a palavra o Conselheiro Matias Coelho, expôs que tinha duas dúvidas para depois iniciar o debate concretamente. A lei complementar no artigo terceiro diz o fator de depreciação previsto no anexo 4 da lei 8703/03 passando a vigorar com a tabela. Essa tabela foi feita e não foi colocado nenhum tipo de depreciação, exemplo, a proposta de anos primeira coluna, setor de depreciação segunda coluna, terceira coluna fator de depreciação isso é bem essencial para o IPTU, exemplo, um imóvel acima de 50 anos ele tem aqui uma depreciação de 50, e o fator de depreciação é de 0,5% e se questiona, o Município alterou essa tabela para maior. Indagou se foi alterada essa tabela em relação à tabela anterior, porque a tabela que existe é com base na lei de 2003, alterando para obviamente prejudicar o contribuinte, porque passada a depreciação favorece o contribuinte, ai o fator tem que diminuir, porque se você disser que o imóvel aumentou com o fator de depreciação, então o imóvel não vai valorizar. A segunda pergunta é de quanto será a arrecadação com esse aumento. Respondendo Dr. Juraci Mourão quanto ao primeiro questionamento a nova tabela foi publicada, conforme anexa a lei . Houve uma modificação da tabela de depreciação que é um dos elementos para composição e apuração

Rua Lívio Barreto, 1000
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

da aferição genérica da base calculo que é o valor venal, então a Prefeitura se manteve na análise e no aperfeiçoamento em algumas situações para mais e algumas situações para menos. Quanto ao fator de verticalização da base de cálculo do IPTU, pois foi a única coisa que foi alterada. A Conselheira Ana Eugênia questionou ter duvidas quanto a desvalorização do imóvel que ficara em torno de 35%, e que não percebeu a diferença, porque foi comparado com o ITBI, quando se sabe que o ITBI talvez nunca seja cobrado, se a pessoa não se desfizer do imóvel, enquanto o IPTU todos os anos é cobrado. Com a palavra, o Dr. Juraci Mourão, Inicialmente esclareceu que quanto ao ITBI a comparação, embora o IPTU tem uma peracidade anual e o ITBI eventual, a Constituição e o CTN estabelecem que rigorosamente a mesma base de cálculo, então por isso que o IPTU tem que se tomar cuidado, além de considerar o valor venal, tem que se considerar a alíquota e a temporalidade, por exemplo a maioria das cidades considera-se que o IPTU incide uma vez por ano, se não é obrigatório, a Constituição não diz que é uma vez por ano, poderia ser uma vez por dia, em função da mesma base de cálculo, e constitucionalmente no valor do imóvel, então você tem que moldar, não a base de cálculo, na Constituição e no CTN, ambos dizem que é a mesma coisa o IPTU e o ITBI, você tem que modular na alíquota, certamente do IPTU tem que ser menor e por conta da periodicidade. E a segunda pergunta mais uma vez nos elementos da fórmula tem o acabamento do imóvel, imóvel de luxo, ele tem um valor de cálculo da área do valor edificada é maior, 03 ou 04 faixas de padrão luxo, padrão superior, padrão normal, padrão baixo, isso também considera, um imóvel revestido de granito ele é para ter uma valor venal e a formula tem elementos para captar isso, para ser menor que um que tem revestimento de reboco normal, então esse elementos são consideráveis a Conselheira pode ter certeza que considerável sempre uma análise estimativa. Com a palavra José Luis externou sua satisfação em estar na Tribuna que como advogado já teve a honra de estar sentado em uma dessas mesas como membro do Tribunal de Ética. Colocou que foram feitas simulações nos cálculos, e que há uma distorção, uma defasagem de aproximadamente 600 a 700% do valor venal do imóvel. Seria um ato extremamente impensado sob todos os aspectos, jurídico, tentar se promover de uma vez, de imediato essa correção. Comparou com a cidade de São Paulo, acreditando que seria desumano e talvez até ilegal, não sei se seria ilegal, acho que seria uma outra discussão que não comportaria neste espaço agora. Demonstrou que partiu de uma realidade, de um pressuposto que é básico, é que o cálculo, o valor venal dos imóveis da capital, estão totalmente defasados em cerca de 600 a 700%, sendo impossível trazer esta correção de imediato ao povo de fortaleza. Indaga o Conselheiro Xavier Torres se há uma defasagem muito grande na avaliação dos imóveis para efeito de IPTU. Respondendo à Secretaria de Finanças, que, no caso do IPTU, ele não pode, porque é uma formula aprovada em lei, diferente do ITBI que é o valor Venal , valor de mercado. Indaga ainda o Conselheiro Xavier Torres se não poderia aumentar. Respondendo à Secretaria de Finanças, na pessoa do Sr Gomes, alegou a impossibilidade. Simplesmente não há como o agente fiscal chegar, pegar o valor de transação de mercado até mesmo porque isso seria questão da isonomia. Acrescentou o Presidente Valdetario que o ajuste só pode ser feito de quatro em quatro anos, correção monetária, mais não tem esse reajuste, o ultimo foi aquele de 2010, que discutimos no conselho. O Presidente Valdetario colocou a matéria em discussão do parecer para votação. O Conselheiro Matias alega ter a necessidade de um relator pra matéria porque o presidente da comissão não é conselheiro. Presidente Valdetario informou que é

Rua Lívio Barreto, nº 600
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60:130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

preciso ter alguém como relator do parecer como é feita em todas as votações de comissões. Segundo o Conselheiro Matias, relatou a importância do tema, relembrando que no ano de 2010 foi colocado também pela comissão de estudos tributários, a votação de um parecer sendo pela constitucionalidade da lei, o que mudou nessa lei foi o fator de verticalização que não existia na lei passada, e também os índices de depreciação que foi colocado nessa lei nova. Disse ainda que o conselho seccional da OAB tem legitimidade para questionar lei municipal, lei estadual, frente à constituição estadual, nunca frente à constituição federal, inexistindo vedação para o conselho estadual impor ação direta de inconstitucionalidade, sendo ainda favorável o conselho provocar o conselho federal para interpor uma ação diretamente ao Supremo Tribunal Federal, confrontando a lei municipal frente à Constituição Federal. Na época fui vencido e foi protocolada a ação junto ao Tribunal de Justiça. O Presidente Valdetário expôs que a decisão não transitou em julgado, a matéria estava no STJ. Após discussões o Conselheiro Xavier Torres disse que o parecer é bem enfático sobre a constitucionalidade, ou seja, a cobrança esta correta em todos os aspectos legais, sendo contra o parecer, sugerindo que colegas da área , solicitassem vista e assim fosse elaborado um estudo mais minucioso. O Presidente Valdetário informou que o pedido de vista é feito na mesa. Como não houve pedido de vista, há a retirada de pauta que está no regimento interno, que é a primazia do Presidente, eu retirou o processo de pauta para que seja reinserido na próxima sessão 5. Apresentação: Projeto Golear da Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dra. Mirella Correia – Presidente da Comissão. Dra Mirella saudou os Diretores e Conselheiros, no entanto fez um registro que esse ano o Brasil vai sediar a copa do mundo FIFA 2014 então a Comissão Especial de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB-CE quer fomentar junto com a sociedade civil, estado e município , ações voltadas para as crianças e adolescentes. Apresentou o Projeto Golear apresentando o objetivo geral desse projeto que é esse movimento da sociedade civil de prevenção e sendo foco a prevenção e identificação de apoio as vitimas e familiares, mostrando que a OAB está vigilante e que vai fiscalizar e que não vai compactuar com esse tipo de crime. O Vice- Presidente Ricardo Bacelar solicitou um extra pauta, relatando o caso da advogada que foi esmurrada no exercício da profissão, propondo um desagravo público ao agressor, que é vereador e policial. O Presidente Valdetário Monteiro informou que esse assunto está na pauta da comissão. O Conselheiro Xavier aproveitando a fala do presidente falou acerca do processo da Dra. Aurenice que até hoje não foi feito o desagravo, e que não existe nenhum pedido da referida advogada no sentido de requerer o adiamento do desagravo, mas tão somente um requerimento pelo Presidente da Associação dos Juízes Federais, que ao modo sentir é impertinente que até mesmo chega a comprometer a dignidade da advocacia cearense. O Presidente Valdetario disse que a mencionada advogada esteve aqui com o esposo, e por se tratar de questão muito pessoal e a sessão é ao Vivo, pediu que tratasse do assunto em sessão fechada. 7. Processo Administrativo nº 5909/2013. Requerente: Francisco Teônico da Silva – Presidente do SINTEC/CE. Assunto: Ref. Parecer Institucional relativo ao Direito Sindical. O Presidente perguntou se todos receberam o parecer. O Conselheiro Matias informou que recebeu o parecer, mas que a matéria não é para sessão extraordinária. Todos concordaram não ser matéria de sessão extraordinária e a matéria será colocada em pauta para a próxima sessão ordinária. O Presidente Valdetário fez o encerramento da parte pública da sessão, ficando somente os conselheiros para tratarem de dois temas. O primeiro acerca da votação de

Rua Lívio Barreto, nº 666
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

Desagravo e outro ponto foi a decisão da Diretoria da ordem no final de 2012 acerca de abertura da processo disciplinar contra os advogados E.S.,R.V.,R.V.F.,e A.C, tendo sido deliberado pelo Conselho Seccional a revisão do ato da diretoria determinando por unanimidade o remetimento acerca da instauração do processo disciplinar ao Conselho Federal da OAB. O Conselheiro Xavier informou que no caso do desagravo da advogada tem que organizar mais ou menos 30 advogados para ir para câmara para pressionar os vereadores. O presidente Valdetário disse que vai acompanhar o julgamento e vai pedir que ela formalize o pedido e trazer para próxima sessão. Ato seguinte o Presidente pediu o minuto de silencio para o advogado Emídio Viana, conforme a solicitação do Conselheiro Patrício Almeida no início da sessão. III – USO DA PALAVRA. Não houve. IV – JUSTIFICATIVA DE FALTAS: Conselheira: Janaina Cássia de Alencar Lima Fontoura Cruz. V - Comunicações. Não houve. Empós, o Presidente Valdetário Andrade agradeceu o comparecimento dos Conselheiros, declarando encerrada a sessão, do que, para tudo constar, eu, Jardson Saraiva Cruz, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, observados os termos contidos nas respectivas notas, a qual, uma vez lida, discutida e aprovada, na primeira sessão ordinária desimpedida, ser, juntamente com os seus anexos, assinada por mim, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e pelos meus ilustres pares.

Valdetário Andrade **Monteiro**
Presidente

Jardson Saraiva **Cruz**
Secretário Geral

Rua Lívio Barreto, nº 668
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP. 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br